



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.703

De 13 de outubro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 074/11-L,

De 2 de agosto de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.636 de 03/10/11.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

Institui o Selo “Empresa Inclusiva” de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I - reserva de postos de trabalho específicos, pelas empresas com até 100 (cem) funcionários;

II - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

IV - promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresa interessada em obter o selo “Empresa Inclusiva” deverá requerê-lo ao Departamento de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal, que por sua vez, em parceria com a Câmara Municipal, aprovará ou não a concessão, desde que preenchidas as exigências previstas no Artigo 2º.

§ 1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º O selo deverá ser entregue a no máximo três empresas por ano, durante evento na Câmara Municipal nas celebrações do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de Julho de 2005, comemorado anualmente em 21 de Setembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de outubro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 03/10/2011.

/lco.-